



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.438, DE 2023

Apresentação: 13/09/2023 18:53:36.673 - PLEN
EMP 27 => PL 4438/2023
EMP n.27

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o § 3º-B ao art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do artigo 4º do Projeto de Lei n. 4.438, de 2023 (REFORMA ELEITORAL), com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....
.....
§ 3º-B. O ato a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizado por qualquer servidor efetivo do quadro de servidores da Justiça Eleitoral, não estando eles submetidos às regulamentações do Conselho Federal de Contabilidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo conferir à Justiça Eleitoral a possibilidade de que seu corpo técnico possa continuar exercendo suas funções especializadas no exame das prestações de contas, independentemente de graduação específica, em especial, visa garantir a continuidade do trabalho daqueles servidores que atuam no 1º e 2º grau de jurisdição.



Fl. 1 de 2



* C D 2 3 5 5 3 6 1 9 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a alteração permite o atendimento da atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que exige para a regularidade do gasto a apresentação de documento comprobatório.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

